



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 01/2023

Contrato n.º 01/2023 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresaria **STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, para a prestação de serviços continuados de manutenção predial dos imóveis ocupados pelo Superior Tribunal Militar em Brasília/DF, incluindo fornecimento sob demanda de materiais, peças, insumos, softwares e ferramentas, de acordo com o Processo Eletrônico n.º. 010496/20-00.11.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresaria **STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 26.483.321/0001-88, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206, Sobreloja - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, telefone nº (61) 3209-3998, correio eletrônico: licitacao@starkconstrucoes.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Manoel Alves do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade nº 1.844.523 SSP/DF e do CPF nº 510.071.773-49, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, com alteração dada pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2018 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Resoluções 169/2013, 183/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instruções Normativas MPOG nº 1/2010 e SEGES/MPDG nº 5/2017 e 3/2018, Portaria MPDG nº 443/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores e outras normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 53/2022, têm entre si

justo e contratado a prestação de serviços continuados de manutenção predial dos imóveis ocupados pelo Superior Tribunal Militar em Brasília/DF, incluindo fornecimento sob demanda de materiais, peças, insumos, softwares e ferramentas, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de continuados de manutenção predial dos imóveis ocupados pelo Superior Tribunal Militar em Brasília/DF, incluindo fornecimento sob demanda de materiais, peças, insumos, softwares e ferramentas. A manutenção predial envolve manutenção preventiva, corretiva e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes), com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, de acordo com o Projeto Básico DIRAD/COPEM, e proposta apresentada pela Contratada em 12/12/2022.

OBJETO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR PARA 12 MESES
GRUPO ÚNICO						
EQUIPE RESIDENTE						
Engenheiro ou Arquiteto Pleno - Responsável Técnico	Posto	1	R\$ 18.338,26	R\$ 19.344,16	Menor Preço	R\$ 232.129,87
Engenheiro Pleno - Responsável Técnico	Posto	1	R\$ 18.338,26	R\$ 19.344,16	Menor Preço	R\$ 232.129,87
Encarregado Geral Pleno	Posto	1	R\$ 8.659,82	R\$ 9.134,83	Menor Preço	R\$ 109.617,92
Técnico em Edificações Pleno	Posto	1	R\$ 7.436,48	R\$ 7.844,38	Menor Preço	R\$ 94.132,62
Técnico em Segurança do Trabalho Pleno	Posto	1	R\$ 7.436,48	R\$ 7.844,38	Menor Preço	R\$ 94.132,62

Eletricista	Posto	2	R\$ 5.641,42	R\$ 11.661,32	Menor Preço	R\$ 139.935,90
Eletricista - Jornada Parcial	Posto	1	R\$ 3.683,18	R\$ 3.541,12	Menor Preço	R\$ 42.493,41
Bombeiro Hidráulico	Posto	1	R\$ 4.695,55	R\$ 4.613,26	Menor Preço	R\$ 55.359,07
Bombeiro Hidráulico - Jornada Parcial	Posto	1	R\$ 3.113,74	R\$ 2.763,83	Menor Preço	R\$ 33.166,01
Mecânico de Refrigeração	Posto	2	R\$ 4.620,08	R\$ 9.035,31	Menor Preço	R\$ 108.423,68
Artíficie de Manutenção	Posto	1	R\$ 4.620,08	R\$ 4.525,07	Menor Preço	R\$ 54.300,84
Ajudante Especializado	Posto	4	R\$ 3.313,65	R\$ 13.981,64	Menor Preço	R\$ 167.779,64

ITENS SOB DEMANDA

Serviços eventuais - Tabela SINAPI	mês	12	R\$ 1.816.586,63	R\$ 403.827,21	%	R\$ 1.820.739,347
Serviços eventuais - Tabela STM	mês	12	R\$ 269.112,08	R\$ 59.823,61	%	R\$ 328.935,69
Profissionais eventuais - Tabela SINAPI	mês	12	R\$ 188.735,51	R\$ 41.955,90	%	R\$ 189.166,96
Materiais eventuais - Tabela SINAPI	mês	12	R\$ 623.262,72	R\$ 95.234,54	%	R\$ 610.722,67
Materiais eventuais - Tabela STM	mês	12	R\$ 466.744,35	R\$ 71.318,54	%	R\$ 538.062,89
Combustível geradores - Tabela ANP	mês	12	R\$ 45.584,12	R\$ 6.965,25	%	R\$ 52.544,1151

SOFTWARES, LICENÇAS

Software de Gerenciamento da Manutenção Predial	mês	12	R\$ 55.372,56	R\$ 12.309,32	Menor Preço	R\$ 67.681,88
Licenças de Uso de Softwares Comerciais	mês	12	R\$ 56.508,00	R\$ 8.634,42	Menor Preço	R\$ 65.142,42
SERVIÇOS ACESSÓRIOS						
Taxas e Emolumentos	mês	12	R\$ 5.737,20	R\$ 1.275,38	Preço Fixo	R\$ 7.012,58
Diárias	mês	12	55.993,00		Preço Fixo	R\$ 55.993,00
Passagens	mês	12	55.170,91			R\$ 55.170,91
VALOR TOTAL ESTIMADO				-		R\$ 5.154.773,44

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico DIRAD/COPEM, apenas ao Termo de Referência (Anexo A do Edital) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico DIRAD/COPEM e em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante;

6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico DIRAD/COPEM, no prazo determinado.

13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança do Contratante;

21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

22. Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

23. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico DIRAD/COPEM, sem repassar quaisquer custos a estes;

25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos

contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico DIRAD/COPEM;

31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de

extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

36. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

37. Eventualmente haverá a necessidade de deslocamento de profissional/equipe para as Auditorias da JMU localizadas em outros estados da Federação:

37.1. Correrão por conta da Contratada as despesas com passagem para viagem a serviço.

37.2. Antes da aquisição das passagens aéreas, a contratada deverá informar à fiscalização a cotação obtida junto às companhias aéreas, para fins de avaliação do preço mais vantajoso para a Administração. Após a fiscalização avaliar a cotação, estará a contratada autorizada a adquirir as passagens aéreas;

37.3. Para fins de ressarcimento, a contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento da passagem área junto à companhia área.

38. Atender aos Critérios de Sustentabilidade conforme descrito no item XVIII do Projeto Básico DIRAD/COPEM.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico DIRAD/COPEM, apenso ao Termo de Referência (Anexo A do Edital);

5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Cláusula Quarta - DO VALOR

1. O valor estimado do contrato é de R\$ 5.154.773,44 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

1.1. R\$ 1.363.601,43 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e três centavos), correspondente a 12 parcelas mensais de R\$ 113.633,45 (cento e treze mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), referentes a prestação de serviços do grupo único (itens 1 a 12), da Cláusula Segunda do Contrato;

1.2. R\$ 3.540.171,67 (três milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), referentes aos itens sob demanda;

R\$ 251.000,79 (duzentos e cinquenta e um mil, e setenta e nove centavos), referentes aos serviços acessórios.

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nº 054.189-8, agência nº 106, Banco de Brasília, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/1993.
 - 1.1. O pagamento será realizado de acordo com as especificações definidas no item XIV. Critérios de Medição e Pagamento do Projeto Básico DIRAD/COPEM – Apenso ao Termo de Referência (ANEXO A).
 - 1.2. O pagamento integral dos valores contratados fica condicionado à conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato.
 - 1.3. O pagamento dos salários e benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar subordinado ao recebimento pelos serviços contratados.
2. O Contratante fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos na respectiva conta vinculada da Contratada, observada a legislação específica, conforme autorização da Contratada. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:
 - 2.1. Férias;
 - 2.2. 1/3 constitucional de férias;
 - 2.3. 13º salário;
 - 2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - 2.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 20.2, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
 - 3.1. O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta vinculada durante a primeira vigência do contrato.
4. Para efeitos de cálculo a Contratada deverá elaborar planilha mensal com o

demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.

5. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da contratada.
6. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:
 - 6.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.
7. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
8. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.
9. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas:
 - 9.1. Das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).
 - 9.2. Da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;
 - 9.3. Da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
 - 9.4. Da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.
10. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 14.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
15. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
16. O Superior Tribunal Militar reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.
17. É vedado à contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.
18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times$$

VP

Onde:

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

19. Toda a documentação referente ao pagamento deverá ser apresentada até, no máximo, o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.
20. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30

dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

20.1.As faturas não serão consideradas recebidas caso não estejam acompanhadas de todos os documentos necessários à instrução da liquidação e do pagamento.

20.2.Quando houver ressalva relativa a atestação dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam sanados os vícios detectados.

20.3.0 Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas.

21. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

22. As faltas ao serviço, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

23. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês da competência e deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informação/SEI ou na Seção de Protocolo Geral, situada na Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 01, Bloco "B", Setor de Autarquias Sul/SAS – Brasília/DF, acompanhadas das seguintes documentações, na ordem apresentada abaixo:

23.1.Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de regularidade perante as fazendas Estadual, Distrital e Municipal, válidas.

23.1.1. A manutenção da condição ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.

23.2. Relação demonstrativa de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal, mencionando as categorias profissionais de cada empregado e substitutos, as eventuais faltas, demissões, admissões ou outros tipos de afastamentos, bem assim os dias ou períodos das respectivas

substituições.

- 23.3. Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados alocados nos postos de trabalho:
- 23.3.1. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
- 23.4. Comprovante de quitação da folha de pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado terceirizado, que será analisado pela FISCALIZAÇÃO a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito anteriormente:
- 23.4.1. Não serão aceitos comprovantes de agendamento dos pagamentos.
- 23.4.2. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a contratada deverá apresentar também o comprovante de pagamento deste.
- 23.4.3. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
- 23.5. Planilha com o demonstrativo da retenção da conta vinculada, discriminando a quantia correspondente;
- 23.6. Comprovante de pagamentos dos auxílios alimentação e transporte de todos os empregados alocados nos postos de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços:
- 23.6.1. Por ocasião da apresentação da primeira Nota Fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços e os do mês subsequente.
- 23.6.2. A prova de pagamento dos auxílios alimentação e transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinada e carimbada pelo responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.
- 23.6.3. Caso algum empregado opte por não receber o auxílio transporte, a contratada deverá apresentar, no mesmo mês, a declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.
- 23.7. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de competência da prestação dos serviços e competência 13 quando aplicável, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
- 23.7.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade

Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

23.7.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE e da Relação - resumo do fechamento - Empresa - FGTS– Tomador/Obra, que constem todos os empregados que prestaram serviços no STM;

23.7.3. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

23.7.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET do STM e do resumo da empresa;

23.7.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

23.7.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos; e

23.7.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

24. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento de cópias autenticadas por cartório competente ou cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento, dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal:

24.1. Os termos de rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do termo de rescisão de contrato de trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.

24.2. Quando exigível, os termos de rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

25. Nos casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativas ao novo tomador ou à administração da

- contratada, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.
26. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo Aviso de Férias e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.
 27. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
 28. Caso a empresa não tenha o relatório SEFIP, deverá apresentar os relatórios do E-SOCIAL e da Receita Federal correspondentes.
 29. O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados e cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos profissionais.
 30. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela Contratada.
 31. Toda documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no STM no mês de competência da nota fiscal.
 32. A ausência de documentos trabalhistas, previdenciários e de regularidade fiscal ensejará a notificação à Contratada, paralisando-se os trâmites de pagamento da nota fiscal, até que a empresa encaminhe a documentação exigida.
 - 32.1. A Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada.
 33. No primeiro e no último mês de contrato, as faturas mensais deverão ser emitidas de forma proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados.
 34. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, por parte da Contratada).
 35. Em conformidade com a Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n.º 183/2013, na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da Contratada, em conta vinculada – bloqueada para movimentação – os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias com adicional de férias e 13º salário (submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços).
 - 35.1. Os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;
 - 35.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na

conta-corrente vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação;

35.3. Os valores retidos da contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução n.º 183/2013.

36. Caso a Contratada não realize o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas de seus empregados, fica o Contratante autorizado a fazê-los quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

37. Devem ser observadas pela Contratada todas as demais condições estabelecidas no Item XIV. Critérios de Medição e Pagamento do Projeto Básico DIRAD/COPEM – Apenso ao Termo de Referência (ANEXO A).

Cláusula Sétima - DA CONTA VINCULADA PARA PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

1. Após a assinatura deste contrato, a Contratada solicitará à instituição bancária oficial a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, com a finalidade de provisionar os valores referentes aos encargos e/ou verbas rescisórias trabalhistas (13º salário, férias e 1/3 constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário) resultantes da contratação de que trata este contrato, de acordo com o art. 18, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como o seu Anexo XII, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e de acordo ainda com a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e do Termo de Cooperação nº 1/2020, celebrado com o Banco do Brasil S.A, aprovado pelo Parecer 11/2020 da Assessoria de Licitações e Contratos do STM.

2. A Contratada deverá providenciar, **no prazo máximo de 20 dias**, a contar da notificação pelo Contratante, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e assinar termo específico da instituição financeira oficial, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

3. Na autorização a ser assinada pela contratada para a criação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, constará permissão para que o contratante tenha acesso aos saldos e extratos. A movimentação dos valores depositados fica condicionada à autorização do contratante, na forma do inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

4. A conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será aberta em nome da

contratada pelo Contratante em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

5. A conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em instituição bancária oficial, somente será movimentada após autorização do Diretor-Geral do STM.

6. Conforme disposto no art. 17, inciso II e II da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na Taxa de Administração constante da proposta comercial da Contratada:

6.1. caso haja a cobrança de tarifas bancárias, o Contratante poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada.

6.2. o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à Contratada e creditado na conta-depósito vinculada, caso o banco público promova o desconto diretamente da conta

Cláusula Oitava - DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

1. A Contratada poderá solicitar a autorização deste Tribunal para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridos durante a vigência do contrato ou para movimentar os recursos da conta-vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato.

2. A conta vinculada somente será liberada para o resgate dos valores despendidos com o pagamento das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme disposto no item 1.5, do Anexo VII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,

e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

3. Para resgatar os recursos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as citadas verbas, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela Contratada.

4. O Contratante expedirá, após a comprovação da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada à Instituição Bancária Oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

5. Após o encerramento da vigência do contrato firmado entre a Contratada e o Tribunal, os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que foram desligados do quadro de pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013.

6. Se, após a realização desses pagamentos, houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços do presente certame.

7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Cláusula Nona - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE INSUMOS

1. Do Reajustamento De Preços Em Sentido Amplo (Repactuação)

1.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, na forma estatuída no Decreto n.º 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa MPDG n.º 5/2017.

1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

1.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da

proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

c) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente àquela parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

4.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

4.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

4.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos, a contratada deverá pleitear seu direito à repactuação futura de preços, a ser exercido tão logo ela disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

8. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para

os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da Instrução Normativa MPDG n.º 5/2017).

9. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de PCFP, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10. Para fins de atualização anual do valor do contrato, será utilizada a variação do Índice Nacional de Construção Civil (INCC), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a adoção da seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr=preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste); V=variação percentual obtida na forma do item 21.10, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

13. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença

normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo essa ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei n.º [8.666/1993](#), exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do [Anexo VII-F](#) da Instrução Normativa MPDG n.º [5/2017](#).

22. Para fins de ajustes orçamentários dentro do exercício financeiro, segundo o art. 9º, VIII, do Ato Normativo STM n.º [397/2019](#), expedido com fundamento no Acórdão TCU n.º [202/2019](#) - Plenário, a contratada, preferencialmente, solicitará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (repactuação, reajuste ou revisão) e realizará as correções necessárias, caso apontadas pela Administração, obedecidos a ampla defesa e o contraditório, até o mês de outubro de cada ano, respeitadas as datas-base das categorias e as ocorrências de fatos geradores.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

1.5.1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual,

deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2. A CONTRATADA terá até **10 (dez) dias** contados a partir da assinatura do Contrato para entregar à FISCALIZAÇÃO as ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos devidamente registrada no CREA-DF/CAU-DF;

3. Em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a qualificação (currículos, carteiras de trabalho, contratos de trabalho, portfólios ou outros documentos hábeis a comprovar a qualificação) de todos os profissionais a serem alocados na equipe permanente do contrato, bem como formalizar a indicação do preposto do contrato;

4. A equipe permanente do contrato deverá estar disponível para iniciar as rotinas de manutenção previstas em **até 15 (quinze) dias** contados da data de assinatura do contrato;

5. O software de gerenciamento e controle da manutenção predial deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, para efeito de pré-aprovação das suas funcionalidades, em **até 15 (quinze) dias**, bem como deverá estar plenamente operacional em **até 30 (trinta) dias**, sendo todos os prazos contados a partir da data de assinatura do contrato;

6. Os serviços, materiais, licenças de software e itens de fornecimento sob demanda terão prazos definidos nas respectivas ordens de serviço, consoante sistemática detalhada nos anexos do Projeto Básico DIRAD/COPEM – Apenso ao Termo de Referência (ANEXO A).

Cláusula Décima Primeira - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, iniciar-se-ão de acordo com o detalhamento abaixo:

EQUIPE RESIDENTE			
ITEM	POSTOS	QTD	PREVISÃO DE INÍCIO
1	Engenheiro ou Arquiteto Pleno - Responsável Técnico	1	01/03/2023
2	Engenheiro Pleno - Responsável Técnico	1	01/03/2023

3	Encarregado Geral Pleno	1	01/03/2023
4	Técnico em Edificações Pleno	1	01/03/2023
5	Técnico em Segurança do Trabalho Pleno	1	01/03/2023
6	Eletricista	2	01/03/2023
7	Eletricista - Jornada Parcial	1	01/03/2023
8	Bombeiro Hidráulico	1	01/03/2023
9	Bombeiro Hidráulico - Jornada Parcial	1	01/03/2023
10	Mecânico de Refrigeração	2	01/03/2023
11	Artíficie de Manutenção	1	01/03/2023
12	Ajudante Especializado	4	01/03/2023
ITENS SOB DEMANDA			
13	Serviços eventuais - Tabela SINAPI	mês	A contar da assinatura do Contrato
14	Serviços eventuais - Tabela STM	mês	A contar da assinatura do Contrato
15	Profissionais eventuais - Tabela SINAPI	mês	A contar da assinatura do Contrato

16	Materiais eventuais - Tabela SINAPI	mês	A contar da assinatura do Contrato
17	Materiais eventuais - Tabela STM	mês	A contar da assinatura do Contrato
18	Combustível geradores - Tabela ANP	mês	A contar da assinatura do Contrato
SOFTWARES, LICENÇAS			
19	Software de Gerenciamento da Manutenção Predial	mês	A contar da assinatura do Contrato
20	Licenças de Uso de Softwares Comerciais	mês	A contar da assinatura do Contrato
SERVIÇOS ACESSÓRIOS			
21	Taxas e Emolumentos	mês	A contar da assinatura do Contrato
22	Diárias	mês	A contar da assinatura do Contrato
23	Passagens	mês	A contar da assinatura do Contrato

Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 257.738,67 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

- 1.3. fiança bancária.
2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
- 3 . 0 atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
- 3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:
- 4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- 4.2. prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
- 4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 4.5. prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
5. A garantia prestada pela Contratada, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.
6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.
7. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:
- 7.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou
- 7.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, ou a forma prevista na Circular nº 662, de 11 de abril de 2022, ambas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

9.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada nessa modalidade deve observar a Circular nº 662/2022, da SUSEP, conforme art. 36, inciso I, da referida Circular.

10. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

10.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

10.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

11. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

12. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

12.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13. Será considerada extinta a garantia:

13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3. fraudar na execução do contrato;

1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

1.5. cometer fraude fiscal.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que

não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2.2. Multa de:

2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

2.2.5. 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "d" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

4. As sanções previstas nos subitens "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo

com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
06	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	03
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12	Recolher o FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, por ocorrência. Observação: a cada cinco dias é considerada uma ocorrência.	02
13	Adotar as providências necessárias à abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto em contrato.	02

6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Décima Terceira – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação dos serviços caberão à comissão ou ao servidor designado pelo Diretor-Geral do STM, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.
2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços licitados, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
 - 2.1. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual dos serviços.
 - 2.2. Solicitar a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público.
 - 2.3. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, por amostragem, para comprovar o registro da função profissional.
 - 2.4. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
 - 2.5. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico 02/2022 - DIRAD/COGEC/SETER, apenso ao Termo de Referência, anexo A do Edital.
 - 2.6. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição do Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.
 - 2.7. Proibir a utilização de mão de obra contratada em atividades alheias às especificadas no Projeto Básico 02/2022 - DIRAD/COGEC/SETER e que não estejam de acordo com as funções da categoria.
 - 2.8. Fiscalizar o cumprimento pela Contratada das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

2.9. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da empresa Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

2.10. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Décima Quarta - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho 167546 - REFOR*, mediante as notas de empenho nºs 2023NE000074, 2023NE000075, 2023NE000076, 2023NE000078, 2023NE000080, de 12/01/2023, e a nota de empenho nº 2023NE000086, de 13/01/2023.

Cláusula Décima Quinta - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, com alteração dada pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2018 e do Decreto nº

10.024, de 20 de setembro de 2019, Resoluções 169/2013, 183/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instruções Normativas MPOG nº 1/2010 e SEGES/MPDG nº 5/2017 e nº 3/2018, Portaria MPDG nº 443/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores e outras normas aplicáveis à espécie

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
 - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
DIRETOR-GERAL DO CONTRATANTE

MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
SÓCIO DIRETOR DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVES DO NASCIMENTO**,, **Usuário Externo**, em 16/01/2023, às 17:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3021176** e o código CRC **1C32A33E**.

3021176v39

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>